



## Projeto de Lei Nº 20/2025

*Institui a Carteira de Identificação do Portador de Doença de Alzheimer (CIDA) no âmbito do município de Itapevi, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º** Esta Lei institui no âmbito do Município de Itapevi, a Carteira de Identificação do portador da Doença de Alzheimer (CIDA) destinada a identificar a pessoa diagnosticada com o transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado, e dá outras providências.

**Art. 2º** A Carteira de Identificação do portador da Doença de Alzheimer (CIDA) terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID (Classificação Internacional de Doenças), além dos demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do portador da Doença de Alzheimer (CIDA) deverá ser expedida pelo órgão municipal indicado pelos gestores.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, ficando autorizado a executar despesas provenientes desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma carteira de identificação específica para pessoas portadoras da Doença de Alzheimer, também conhecida como Mal de Alzheimer, a fim de garantir-lhes prioridade de atendimento.

O Alzheimer, é uma doença neurodegenerativa que provoca declínio das funções cognitivas, reduzindo as capacidades de trabalho e de relação social. É comum em pessoas idosas, principalmente entre os 65 e 85 anos de idade, e pode levar à demência. Com o passar do tempo, o Alzheimer também interfere no comportamento e na personalidade, levando à perda de memória. No início, o paciente pode até lembrar de acontecimentos muito antigos, mas acaba esquecendo questões simples, como uma refeição que acabou de realizar ou o nome de parentes e amigos.

Existem três fases do Alzheimer a inicial é quando os sintomas se apresentam de forma mais branda, podendo, muitas vezes, passarem despercebidos ou serem confundidos com estágios do envelhecimento natural, a intermediária é quando a doença começa a progredir e os sintomas e as limitações começam a ficar mais visíveis e preocupantes. O paciente passa a necessitar de ajuda de outras pessoas para realizar tarefas cotidianas e a avançada é o mais próximo da total dependência e da inatividade física do paciente. Os distúrbios mentais são sérios e podem, até mesmo, deixar a pessoa acamada.



Com as carteirinhas, os portadores desta doença terão seus direitos assegurados, evitando eventuais constrangimentos, uma vez que não há evidências físicas aparentes.

Significa também mais conforto para as famílias e efetivação de seus direitos de preferência de atendimento. Tendo em vista que pessoas com a doença de Alzheimer apresentam características diferenciadas, que podem variar de intensidade. Com a evolução do quadro, o Alzheimer causa grande impacto no cotidiano e afeta a capacidade de aprendizado, de atenção, de orientação, de compreensão e de linguagem. A pessoa fica cada vez mais dependente da ajuda dos outros, até mesmo para rotinas básicas, como a higiene pessoal e a alimentação.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 11 de fevereiro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0V1GTF432T6KXS1T>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 0V1G-TF43-2T6K-XS1T**

